



## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

**CONTRATO Nº 098/2016**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA POTÁVEL SUPER ÁGUA LTDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **POTÁVEL SUPER ÁGUA LTDA**, com sede na Cidade de Alegria - RS, na Rua São Lourenço, nº 51, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.111.018/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Norton Augusto Martini Filipin**, brasileiro, portador do CPF nº 024.006.740-19, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 007/2016, iniciado através do processo administrativo nº 682/2016, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio nº 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico e especificações contidas no Anexo I, conforme item abaixo discriminado:

**Item 04** – Equipamento de dosagem para tratamento da água, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII).

1.2 Os materiais deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), em moeda corrente nacional, relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade e apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos respectivos serviços e materiais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.4 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.5 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados a retenções conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.09.05.17.511.0904.1.038.4490.51.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA - Obras e Instalações

09.09.05.17.511.0904.1.038.4490.51.00.00.00.00 - rv 1246 - REDE DE ÁGUA CONSOLATA SEDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA - Obras e Instalações.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 - Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

6.2 – Os prazos relativos à execução dos serviços ora licitados serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1 – A Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será enviada à empresa **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.2.2 – É possibilitada a prorrogação dos prazos de execução previstos mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.3 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento até o local onde será realizada a perfuração do poço.

6.4 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de material, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **7.1 – Obriga-se a CONTRATADA:**

7.1.1 – Confiar a execução dos serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

### **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.
- 9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

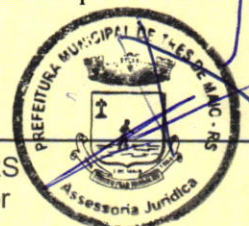
- 10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.
- 10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- 10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- 10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.
- 10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.
- 10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*







**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

O objeto ora contratado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 007/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**, constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 007/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



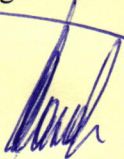


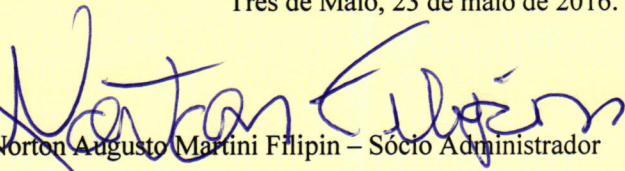


**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 23 de maio de 2016.

  
Olívio José Casali - Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

  
Norton Augusto Martini Filipin - Sócio Administrador  
**POTÁVEL SUPER ÁGUA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1 - Nome: Paulo Yone Salgado  
CPF: 927.211.760-72

2 - Nome: Alexandra S. da Rosa  
CPF: 003.965.410-91

Gestor: Wilson José da Rosa  
(Nome/CPF) 464.286.66049

Fiscal: DEBORA KARINA DA ROSA  
(Nome/CPF) 066.283.569-73



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**ANEXO I**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E  
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CONSOLATA (SEDE)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR		VALOR TOTAL
		UNITÁRIO		
4	Equipamento de dosagem para tratamento da água, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	1.780,00	1.780,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.780,00</b>



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## PROPOSTA DE PREÇOS

**LICITANTE:** POTÁVEL SUPER ÁGUA LTDA

**CNPJ:** 18.111.018/0001-26

**Endereço:** Rua São Lourenço, nº 51, Centro, Cidade: Alegria/RS, CEP: 98905-000

**E-mail:** [potavel@potavelsuperagua.com.br](mailto:potavel@potavelsuperagua.com.br)

**Fone:** (55) 3536-1048; (55) 9670-0631

**Responsável:** Norton Augusto Martini Filipin.

Ao,  
Excelentíssimo Senhor,  
Prefeito Municipal de Três de Maio,

**18.111.018/0001-26**  
**POTAVEL SUPER**  
**AGUA LTDA.**  
R SAO LOURENCO, N° 51 - CENTRO  
98.905-000  
ALEGRIA - RS

Ref.: Licitação Tomada de Preço 007/2016

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços para ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio no 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico anexo ao Edital (Anexo I), conforme relação abaixo, declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016, bem como com a Lei no 8.666/93.

1) O preço total dos itens, material e/ou serviços necessário é de R\$ 19.070,00 (Dezenove mil e setenta reais), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global por item:

*email: potavelsuperagua@gmail.com*

55 3536-1048

[www.potavelsuperagua.com.br](http://www.potavelsuperagua.com.br)

Rua São Lourenço, 51 | Centro | Alegria | RS | Brasil | 98905-000







POR QUE  
ÁGUA  
É SINÔNIMO DE  
VIDA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
01	Torre metálica com escada tipo marinheiro (altura = 2,00 metros), caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	5.460,00	12.830,00
		Serviços	6.360,00	
02	Tubo soldável 60 mm, conexões e ligação, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	70,00	385,00
		Serviços	205,00	
03	Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	550,00	4.075,00
		Serviços	1.250,00	
04	Equipamento de dosagem para tratamento da água, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	890,00	1.780,00
		Serviços	0,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>19.070,00</b>

- 2) O período de garantia será de 1 (um) ano
- 3) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4) Os materiais obedecem todas as exigências da ABNT e os serviços serão executados sob a orientação de pessoal especializado

Alegria - RS, 28 de Março de 2016.

  
**18.111.018/0001-26**  
**POTAVEL SUPER**  
**NORTON AUGUSTO MARTINI FIERQUÁ LTDA.**  
 Sócio Administrador de SAO LOURENCO, Nº 51 - CENTRO  
 Responsável Técnico 98.905-000  
 ALEGRIA - RS

55 3536-1048

www.potavelsuperagua.com.br

Rua São Lourenço, 51 | Centro | Alegria | RS | Brasil | 98905-000







## ORÇAMENTO

### AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA VILA CONSOLATA (Sede)

**LICITANTE:** POTÁVEL SUPER ÁGUA LTDA

**CNPJ:** 18.111.018/0001-26

**Endereço:** Rua São Lourenço, nº 51, Centro, Cidade: Alegria/RS, CEP: 98905-000

**E-mail:** [potavel@potavelsuperagua.com.br](mailto:potavel@potavelsuperagua.com.br)

**Fone:** (55) 3536-1048; (55) 9670-0631

**Responsável:** Norton Augusto Martini Filipin.

Ao,  
Excelentíssimo Senhor,  
Prefeito Municipal de Três de Maio,

**18.111.018/0001-26**  
**POTAVEL SUPER**  
**AGUA LTDA.**  
R SAO LOURENCO, Nº 51 - CENTRO  
98.905-000  
ALEGRIA - RS

Ref.: Licitação Tomada de Preço 007/2016

Apresentamos abaixo o orçamento utilizado na elaboração da proposta, para prestação de serviços na ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio no 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico anexo ao Edital (Anexo I), conforme relação abaixo, declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016, bem como com a Lei no 8.666/93.

55 3536-1048

[www.potavelsuperagua.com.br](http://www.potavelsuperagua.com.br)

Rua São Lourenço, 51 | Centro | Alegria | RS | Brasil | 98905-000







SEM DUB  
 ÁGUA  
 É O FONTO DE  
 VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO ORÇAMENTO		OBRA	Ampliação da Capacidade de Armazenamento e Vazão da água			
		LOCAL	Vila Consolata Sede		FOLHA: 01	
		DATA	Novembro/2.015			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	MATERIAL R\$	MÃO DE OBRA R\$	P. TOTAL R\$
1	Torre metálica com escada tipo marinho (altura = 2,00 metros), caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck, instalado.					
1.1	Estrutura metálica	2	M	890	1.200	2.980
1.2	Escada tipo marinho	2	M	120	160	400
1.3	Serviço de muck	1	UN.		1500	1.500
1.4	Solda para torre	1	UN.	240		240
1.5	Montagem da torre metálica	1	UN.		1700	1.700
1.6	Caixa de água de fibra	1	UN.	4.210,00	1.800	6.010
SUBTOTALS				5460	6.360,00	12.830,00
2	Tubo soldável 60 mm, Conexões e Ligação.					
2.1	Tubo soldável 60 mm	6	M	10	40	100
2.2	Conexões - registro soldável 60 mm	2	UN.	60	40	160
2.3	Ligação parte hidráulica caixa de água	1	UN.		125	125
SUBTOTALS				70	205,00	385,00
3	Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros					
3.1	Tela Pré Moldada de 1,50 m	90	M²	21		1.890
3.2	Poste de Concreto de 2.00 m	15	UN.	29		435
3.3	Instalação do Cercamento	1	UN.		1250	1.250,00
3.4	Portão Metálico com Comprimento 5,00 m x 1,50 m de Altura	1	UN.	500		500
SUBTOTALS				550	1.250,00	4.075,00
4	Equipamento de Dosagem para Tratamento da Água, instalado	2	UN.	890		1780
SUBTOTALS				890		1.780,00
TOTAL						19.070,00

Alegria - RS, 28 de Março de 2016.

18.111.018/0001-26

POTAVEL SUPER  
 AGUA LTDA.

*Norton Augusto Martini Filipin*  
 NORTON AUGUSTO MARTINI FILIPIN

Sócio Administrador  
 Responsável Técnico

R. SÃO LOURENÇO, Nº 51 - CENTRO  
 98.905-000  
 ALEGRIA - RS

55 3536-1048  
 www.potavelsuperagua.com.br  
 Rua São Lourenço, 51 | Centro | Alegria | RS | Brasil | 98905-000

